O BANCO DA AMAZÔNIA S/A., E A CONVENÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC, CNPJ 33.644.568/0001-02, por seus representantes legais, também devidamente autorizados por suas respectivas assembleias gerais, que aceitam esta representação apenas para o efeito do disposto no art. 2º da **Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000,** firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) no exercício de 2026 e 2027,** nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO DA PLR

Assegurar aos empregados do Banco da Amazônia S/A. o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000, alterada pela Lei nº 10.832, de 20.06.2013 e da Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, por sua vez sucedida pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.

Parágrafo Único – A participação nos lucros ou resultados prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho refere-se ao exercício de 2026 e 2027, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 2ª – ELEGIBILIDADE

São elegíveis para recebimento da PLR/2026 e PLR/2027 os empregados do Banco da Amazônia S/A. e os requisitados, inclusive os contratados a termo.

Parágrafo Primeiro – Perde a elegibilidade à PLR/2026 o empregado demitido por justa causa no período compreendido entre 01.01.2026 e 31.12.2026.

Parágrafo Segundo – Perde a elegibilidade à PLR/2027 o empregado demitido por justa causa no período compreendido entre 01.01.2027 e 31.12.2027.

CLÁUSULA 3ª – APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR/2026 e PLR/2027, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração.

Parágrafo Primeiro – Para PLR/2026 o empregado fará jus ao recebimento integral, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 01.01.2026 e 31.12.2026.

Parágrafo Segundo – Para PLR/2027 o empregado fará jus ao recebimento integral, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 01.01.2027 e 31.12.2027.

Parágrafo Terceiro – Não fazem jus ao pagamento da PLR os empregados que, proporcionalmente durante o período que estiverem no ano de 2026 e 2027 na seguinte condição: a) De licença para tratar de interesse particular; b) Com faltas injustificadas; c) Cedidos; d) No cumprimento de mandato eletivo, respeitado o disposto na Cláusula 47 e 48 do Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2028.

Parágrafo Quarto – O empregado desligado do Banco da Amazônia S/A. em 2026 e 2027 por rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano.

Parágrafo Quinto – O empregado admitido no Banco da Amazônia S/A. em 2026 e 2027 faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados.

CLÁUSULA 4ª – VALOR DO PAGAMENTO

O Banco apurará o montante a ser distribuído a título de participação nos Lucros ou Resultados, exercício 2026 e 2027, observando a periodicidade anual e considerando as regras e metas definidas no Programa de Participação nos Lucros ou resultados dos Empregados (PLR) do Banco da Amazônia S/A., aprovadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), em conformidade com a Resolução nº 10, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais (CCE), e na Lei nº 10.101 de 19.12.2000, resultando no valor a ser distribuído após o fechamento do Balanço do exercício de 2026 e 2027.

Parágrafo Primeiro – O montante de distribuição total fica limitado a 9,25% do Lucro Líquido obtido no exercício, ou ao limite previsto no [1]Parágrafo Único do art. 2º da Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais (CCE), o que for menor, bem como, a 4 remunerações do empregado, dividido em dois módulos independentes:

a) Módulo Básico -até 6,25% do Lucro Líquido;
b) Módulo Social – até 3,00% do Lucro Líquido.

Parágrafo Segundo – O montante relativo a PLR apurado a partir das regras definidas na documentação referida no caput desta Cláusula, será distribuído da seguinte forma:

a) 40% linear, valor fixo a ser distribuído igualitariamente para todos;
b) 60% com base no múltiplo de salário bruto calculado sobre o valor da folha geral (% padrão aplicado a todos).

Parágrafo Terceiro – Com relação aos interinos que exerceram função comissionada no período de 01.01. 2026 a 31.12. 2026 (PLR/2026) e 01.01.2027 a 31.12.2027 (PLR/2027), será garantido o pagamento da função de modo proporcional "*pro-rata die*". Aos titulares de funções comissionadas será garantido o pagamento da função de modo proporcional "*pro-rata die*", a partir da sua titularização.

[1] Art. 2° A empresa estatal, anteriormente à apuração da parcela dos lucros ou resultados a ser distribuída aos seus empregados, deverá deduzir desses mesmos lucros ou resultados os recursos necessários para atender, no que couber:
I - ao pagamento das suas obrigações fiscais e parafiscais;

II - as suas reservas legais;
III - às outras reservas necessárias à manutenção do seu nível de investimentos e à preservação de seu nível de capitalização; e
IV - ao pagamento dos dividendos aos acionistas.
Parágrafo único. A parcela de que trata o *caput* deste artigo não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos dividendos a serem pagos aos acionistas.

CLÁUSULA 5ª – DATA PAGAMENTO DA PLR

O valor da distribuição final da PLR 2026 e 2027, será pago no mês subsequente à realização da Assembleia Geral Ordinária dos acionistas do Banco da Amazônia S/A., programada para ocorrer até 30 de abril de 2027 e 30 de abril de 2028 respectivamente; e após o pagamento devido aos acionistas.

CLÁUSULA 6ª – CUSTEIO DA PLR

O pagamento da PLR 2026 e 2027 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pelo Banco da Amazônia S/A. no ano de 2026 e 2027.

CLÁUSULA 7ª – ANTECIPAÇÃO PECUNIÁRIA PLR

O Banco concederá adiantamento pecuniário no valor a ser definido pela alçada competente, considerando, dentre outros fatores, a evolução do resultado do Banco da Amazônia, além do alcance das metas e indicadores para PLR 2026 e 2027, aprovados pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), ainda que havido compromisso com as Entidades Representativas dos empregados.

Parágrafo Primeiro – A antecipação pecuniária é resultando da participação nos lucros ou resultados e refere-se ao exercício de 2026 e 2027, atendendo ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – São elegíveis para recebimento do adiantamento pecuniário da PLR/2026 e 2027 os empregados do Banco da Amazônia S/A. que estão ativos na data do pagamento.

Parágrafo Terceiro – Não fazem jus ao adiantamento da PLR 2026 e 2027 os empregados que, proporcionalmente durante o período que estiveram no ano de 2026 na seguinte condição: a) De licença para tratar de interesse particular; b) Com faltas injustificadas; c) Cedidos; d) No cumprimento de mandato eletivo, respeitado o disposto na Cláusula 47 e 48 do Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2028.

Parágrafo Quarto – Para PLR 2026, o Banco concederá adiantamento pecuniário no montante global de R$ 16.778.616,86 (Dezesseis milhões, setecentos e setenta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos) para todos os empregados ativos em até 10 dias, após assinatura do ACT-PLR, através de crédito em conta corrente, sendo 40% do referido valor de forma linear e 60% proporcional à remuneração, valor este que será compensado por ocasião da distribuição final da PLR 2026, se houver, e, não havendo, descontado em folha de pagamento.

Parágrafo Quinto – Para PLR 2027, o Banco, observado o *caput*, apresentará em Mesa Permanente, o valor do provável adiantamento pecuniário por empregado, que respeitará o limite aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) e Conselho de Administração do Banco, sendo o valor do adiantamento feito através de crédito em conta corrente, valor este que será compensado por ocasião da distribuição final da PLR 2027, se houver, e, não havendo, descontado em folha de pagamento.

CLÁUSULA 8ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial, com fundamento na Constituição Federal, expressamente fixada neste Acordo Coletivo de Trabalho, aprovada em assembleias sindicais dos empregados, para custeio das entidades sindicais profissionais, em decorrência das negociações coletivas trabalhistas da participação nos lucros ou resultados, a ser descontada pelos bancos nos contracheques dos empregados, a quando do pagamento a título de participação nos lucros ou resultados dos bancos, nas datas previstas na cláusula 5ª neste Acordo Coletivo, na forma dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – Os valores das contribuições previstas no *caput* da cláusula correspondem a 1,5% do valor devido ao empregado, com o limite máximo de R$ 274,37 (duzentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos), a cada pagamento, sob a rubrica de “contribuição negocial”.

Parágrafo Segundo – Os valores descontados dos empregados serão distribuídos pelo banco entre as entidades, na proporção apresentada abaixo:

a. 70% (setenta por cento) para o sindicato respectivo;
b. 15% (quinze por cento) para a federação respectiva; e
c. 15% (quinze por cento) para a confederação respectiva, que permanecerá com 10% (dez por cento) do valor e repassará 5% (cinco por cento) para a central sindical à qual o sindicato estiver filiado.

Parágrafo Terceiro – Não havendo indicação de filiação do sindicato a uma ou mais entidades de grau superior, o desconto da contribuição negocial dos empregados lotados na respectiva base de representação será proporcional, e não ocorrerá redistribuição do valor, observando-se, nestes casos, as seguintes condições:

I. O Banco não procederá ao desconto correspondente aos 15% (quinze por cento) previstos na alínea “b”, caso não haja indicação de filiação do sindicato à federação;
II. O Banco não procederá ao desconto correspondente aos 10% (dez por cento) previstos na alínea “c”, caso não haja indicação de filiação do sindicato à confederação.

Parágrafo Quarto – O Banco não procederá ao desconto correspondente aos 5% (cinco por cento) previstos na alínea “c”, caso não haja indicação de filiação do sindicato à central sindical.

Parágrafo Quinto – Os valores deverão ser creditados em favor das entidades sindicais profissionais, nas contas correntes indicadas em tabela anexa, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o desconto.

Parágrafo Sexto – As entidades sindicais profissionais declaram que mediante o presente ajuste se abstém de pleitear e cobrar a contribuição sindical (“imposto sindical”), prevista no art. 578 e seguintes da CLT, relativamente ao exercício de 2027.

CLÁUSULA 9ª – VIGÊNCIA

O Acordo ora firmado tem validade de 24 meses, compreendendo o período de 1º janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027.

DIEGO SANTOS LIMA:01177282178 2026-10-28 16:17:17

PELO BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Diego Santos Lima
Diretor DICOP

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE JESUS TRABULO DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PELA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
José Jesus Trabulo de Sousa
Vice-Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE JESUS TRABULO DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

p/p FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NORTE E NORDESTE-FEEB-NN
José Jesus Trabulo de Sousa
Vice-Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE JESUS TRABULO DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

p.p SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO NO ESTADO DO AMAZONAS
p.p SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DE CRÉDITO NO MUNICÍPIO DE CARAUARARI - AM
p.p SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS
SINDICATO
José Jesus Trabulo de Sousa
Vice-Presidente

Testemunhas:

gov.br
Documento assinado digitalmente
GIRLEY ALEIXO DE ANDRADE
Data: 03/11/2026 08:58:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinado digitalmente por 8492
DN: CN=8492
Razão: Aline Ribeiro Moura
Localização: CORET/GEPES
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: